



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

“L E I N° 2.114/2015”

Autoriza o Município de Cerqueira César a arrendar uma área rural de 22.868 m², (2,2868 ha.) situada na Fazenda São José, neste município de Cerqueira César/SP, de propriedade Isidoro Júlio Costa e sua mulher Ângela Maria Frazon Costa, e dá providência correlata.

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 13 cc o art. 110 I, II e III da Lei Orgânica do Município e art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cerqueira César, através do Poder Executivo, autorizado a arrendar uma área rural de 22.868 m², (2,2868 há) situada na Fazenda São José, neste município de Cerqueira César/SP, de propriedade de Isidoro Júlio Costa e sua mulher Angela Maria Frazon Costa, para ser destinada ao aterro sanitário deste município, com a seguinte descrição: “ A descrição do perímetro se inicia no vértice A, de coordenadas N. 7.449.529,92 m. e E 685.128,43 m., situada no limite da propriedade de Isidoro Júlio Costa e Outros, Fazenda São José, matrícula 14.143, e limite da propriedade da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, Fazenda São José – Área B, matrícula 13.554, deste segue confrontando com a Fazenda São José, área B com o azimute e distância: 123°26’56” com 510,96 metros até o vértice BD9 M 1295, de coordenadas N 7.449.248,28 m. e E 685.554,77 m.; KM30+596 metros; situada no limite da propriedade da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, Fazenda São José- Área B, matrícula 13.354 e limite da faixa de domínio da SP 261 – Rodovia Osni Matheus (distante 25,00 metros do eixo da mesma) de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, entre o Km30+596m. e Km30+551m.; sentido Cerqueira César/Piraju, deste segue confrontando com o limite da faixa de domínio da referida rodovia, sentido Cerqueira César/Piraju, com o seguinte azimute e distância 198°35’10” com 45,00 metros até o vértice B, de coordenada N.7.449.205,63 m. e E 685.540,42 m.; KM30+551m; situada no limite da faixa de domínio da SP 261 – Rodovia Osni Matheus (distante 25,00 metros do eixo da mesma) de propriedade do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo e limite da propriedade de Isidoro Júlio Costa, Fazenda São José Matrícula: 14.143, deste segue confrontando com a Fazenda São José, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°17’02” com 522,51 metros até o vértice C, de coordenadas N 7.449.492,37 m. e E 685.103,63 m.; 33°27’18” com 45,00 metros até o vértice A, de coordenadas N 7.449.529,92 m., e E 685.128,43 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°, WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme planta e memorial descritivo firmado por Emílio Bagalho Ferruci, Resp. Técnico – Engº Agrimensor - CREA 5062954359 – Cód. de Credenciamento EDL, datado de 23 de março de 2015.

Art. 2º - O arrendamento dar-se-á pelo prazo de 60 (sessenta) meses, 5 (cinco) anos, com início a partir da vigência da presente lei.

Art. 3º - O valor do arrendamento será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensal, pagável mensalmente todos os dias 10 (dez) de cada mês, essa quantia será reajustada, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 4º - O Município de Cerqueira César assume todos os ônus legais previstos na legislação do meio ambiente, põe o arrendador a salvo de quaisquer responsabilidades e exigências fiscais administrativas previstas na Lei Federal nº 12.651 de 25-05-2012, alterada pela Lei nº 12.727 de 17 de outubro de 2012.

Art. 5º - A área arrendada será utilizada, paulatinamente, para o aterramento de resíduos orgânicos e inorgânicos coletados do lixo urbano domiciliar da comunidade de Cerqueira César.

§ 1º - A medida que a área seja utilizada será aterrado o sulco aberto para a deposição dos resíduos e, ato contínuo, liberado ao arrendador para que a utilize como lhe aprouver, desde que não impeça a utilização da área remanescente.

§ 2º - O Município ficará com direito a exploração dos eucaliptos já plantados na área arrendada, na forma e época que lhe convier.

Art. 6º - O Município construirá cercas de arame telado, para proteger a área remanescente do arrendador de materiais coletados e depositado na área arrendada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na lei nº 2081/2014 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária – 02.09.00 – Departamento de Meio Ambiente
U. Executora 02.09.01 – Meio Ambiente.
Função Programática 18.542.0024-2028. – Manutenção Geral do Setor
Fonte de recursos 01 – Tesouro
Despesa 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Impacto Orçamentário: 0,0219%
Impacto Financeiro: 0,0230%

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de maio de 2015.

JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto
Secretária Substituta